

LEI MUNICIPAL Nº 245/ 2013.

EMENTA: *Dispõe sobre a Instituição da Banda Musical Ipiranga como Patrimônio Cultural do Município do Xexéu, autoriza concessão de subvenção mensal pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências*

O Prefeito Constitucional do Município de Xexéu-PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e princípio administrativo da legalidade, faz saber que a Câmara Municipal de Xexéu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída como Patrimônio Cultural do Município do Xexéu a Banda Musical Ipiranga:

Artigo 2º Para fim do disposto na presente Lei, considera-se a Banda Musical Ipiranga, entidade musical, constituída sem fins lucrativos, que contribui para a formação educacional, cultural e divulgação da arte.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal à Banda Musical Ipiranga no valor de 2 (dois) salários mínimos em moeda nacional corrente.

Artigo 4º A subvenção, em caráter exclusivo, será destinada a:

- a) Manutenção do prédio sede da Banda Musical Ipiranga, inclusive pagamento de despesas de água, luz, telefone e internet;
- b) Aquisição e manutenção de instrumentos;
- c) Custeio das despesas de deslocamentos e viagens dos músicos, do maestro e da diretoria, desde que devidamente esclarecido o motivo da viagem;
- d) Pagamento de prestadores de serviço realizados por pessoas físicas ou jurídicas;
- e) Aquisição de bens móveis, permanentes e materiais para manutenção das atividades da entidade;
- f) Pagamento do maestro;
- g) Aquisição de material de construção e infraestrutura com valor não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do referido no *caput* do Artigo 3º;

§ 1º - O valor subvencionado poderá cobrir o pagamento do maestro, previsto na alínea "f" do presente artigo, cujo teto desta remuneração fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) do valor referido no *caput* do Artigo 3º para os efeitos desta Lei Municipal, devendo a Banda Musical Ipiranga, conforme julgar necessário, arcar com a complementação ou gratificação com valores não oriundos da receita subvencionada;

§ 2º - A subvenção não se destinará a outras finalidades não previstas neste artigo, sob pena do cancelamento do contrato de subvenção.

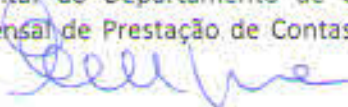


Artigo 5º A parcela mensal de subvenção deverá ser solicitada pela entidade mediante ofício (Anexo III) devidamente enumerado e protocolado na Prefeitura Municipal de Xexéu.

Artigo 6º Para celebração do Contrato de Subvenção junto a Prefeitura Municipal de Xexéu, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Atestado de funcionamento fornecido pelo judiciário, pelo Ministério Público ou por Conselho Tutelar, emitido no ano de no ano de exercício em que o contrato for celebrado;
 - a) Quando o atestado de funcionamento, for fornecido por Conselho Tutelar, deverá vir acompanhado de cópia da ata relativa ao processo eleitoral para a escolha dos seus membros, devidamente assinada pelo Juiz Eleitoral.
- II. Declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, emitida no ano de exercício em que o contrato for celebrado;
- III. Prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade – a última ata de eleição da diretoria registrada e autenticada em cartório competente;
- IV. Relatório das atividades da entidade com data do no ano de exercício em que o contrato for celebrado;
- V. Cópia do cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA, impresso no ano de exercício em que o contrato for celebrado;
 - a) Cópia autenticada do Estatuto da Associação.
- VI. Comprovação de que a instituição beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórias pelos órgãos competentes de fiscalização.
 - a) Entenda-se por órgão competentes de fiscalização a Secretaria Municipal concedente, Conselhos Municipais correspondentes, se houverem, Promotoria de Justiça, Delegacia local e afins;
- VII. Comprovação da regularidade fiscal da entidade beneficiária.
 - a) Entenda-se por comprovação de regularidade fiscal as Certidões Negativas de Débito ou Positivas com Efeito de Negativa do: INSS, Dívida Ativa e Tributos da União, FGTS, Fazenda Municipal e Fazenda Estadual;

Artigo 7º Em obediência ao disposto nos Artigos 2º e 3º da Resolução TC nº 05 de 17 de março de 1993 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ficará obrigada a Banda Musical Ipiranga, apresentar ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Xexéu Relatório Mensal de Prestação de Contas do valor descrito no caput do



Artigo 3º desta Lei, bem como as comprovações das despesas realizadas acompanhadas das originais e em qualquer processo de cópia reprográfica.

§ 1º - A ausência de apresentação e encaminhamento do Relatório de Prestação de Contas implicará no cancelamento do contrato de subvenção, ficando o prazo estabelecido até o último dia útil do mês subsequente para apresentação e encaminhamento do Relatório referido no *caput* deste artigo;

§ 2º - O Relatório de Prestação de Contas fornecido ao Poder Executivo Municipal deverá conter:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura (Anexo II);
- II- Balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável (anexos IV, V, VI e VII);
- III- Notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;
- IV- Cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio;
- V- Recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório. Se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

§ 3º - Nos processos de cópia reprográfica, referidos no *caput* deste artigo, exclua-se apresentação de cópia em papel termossensível.

Artigo 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto expedido pelo Prefeito do Município.

Artigo 10º O prazo para celebração do convênio será de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Xexéu, em 23 de agosto de 2013.


Eudo de Magalhães Lyra

PREFEITO